PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	C.N.P.J.		
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto	60.115.391/0001-11		
Endereço Rua Vicente Antunes Nogueira, 60 - Centro Cidade U.F. C.E.P. DDD/Tel. Capela do Alto SP 18195000 (15)32671212 Conta Corrente Banco Agência 675-0 001 6776-8	Sede: () Própria () Alugada (X) Cedida Site: E-mail. apaecapeladoalto.org.br apaecapela@bol.com Praça de Pagamento Araçoiaba da Serra		
Horários e Dias de Funcionamento: De Segunda à Sexta-feir Área de Atividade:	ra das 8:00 às 18:00 horas		
() Assistência Social () Saúde (x) Educação	() Cultura		
Natureza da Organização:			
(x) Atendimento () Assessoramento () Defesa e	garantia de direitos		
Nome do Responsável:	C.P.F.		
José Adriano Fogaça da Mota	106.708.068-62		
C.I./Órgão Expedidor Data de Nasc. C.L/Órgão Expedio	or Data de Nasc.		
23.279.403-0 SSP/SP 05/01/1971 23.279.403-0 SSP/SP	SP 05/01/1971		
Endereço:	CED		
Rua Sub Prefeito Moacir Simonini nº 13 – Culaus - Capela Alto/SP	do 18.195-000		
Período de mandato: 01/02/2018 á 31/12/2019			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período o	de Execução
APAE Educadora e Social	Início: 01/01/2019	Término: 31/12/2019
Identificação do Objeto.		

Atender 100% dos usuários e seus familiares com qualidade, oferecendo-lhes recursos e estratégias que atendam às necessidades de apoios contínuos com ênfase no Currículo Funcional, estimulando-os de acordo com seus interesses e potencialidades, assegurando lhes a aquisição de autonomia e independência nas habilidades básicas de maneira funcional, desenvolvimento de competências sociais e promoção de sua inclusão na comunidade.

Justificativa da Proposição

O Município de Capela do Alto apresenta um grande numero de pessoas com deficiência, intelectual e/ou múltipla, permanente que limite as suas atividades habituais como trabalhar, ir à escola, brincar, etc. Desta população num total de 43 usuários, 23 são matriculados na entidade na modalidade de educação especial, 05 destes são usuários com deficiência intelectual, múltipla e ou transtorno global do desenvolvimento, cujas necessidades de recurso e apoios extrapolam, comprovadamente, as disponibilidades da escola da rede comum de ensino, 15 são maiores de 30 anos que participam da oficina de apoio onde são desenvolvidos trabalhos em pelo menos 03 áreas de habilidade adaptativa: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho, 05 são crianças de 0 a 3 anos, onde a estimulação precoce tem como objetivo evitar ou minimizar os distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor e possibilitar à criança desenvolver-se em todo o seu potencial. Dessa forma para possibilitar a intervenção precoce nos atrasos evolutivos é imprescindível a identificação de distúrbios no desenvolvimento neuropsicomotor no primeiro ano de vida.

Como principal característica observou-se dependência para a maioria das atividades cotidianas, como alimentação, a higiene, a mobilidade, o vestir e o despir, comportamento interpessoal patológico, agressividade, distúrbios de sexualidade inflexibilidade de comportamento, dificuldade em lidar com a mudança, déficits nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causando prejuízos graves de funcionamento e limitação em dar início em interações sociais e participação em atividades domésticas recreativas e profissionais. Diante disso a APAE de Capela do Alto, além da intervenção pedagógica busca através de diversas áreas de atuação, atividades que favoreçam o bem estar dos usuários com necessidades especiais, assegurando o acesso deles a um atendimento que propicie a superação de suas dificuldades e o desenvolvimento de suas potencialidades.

Metodologia de Execução

Toda a atividade ofertada na APAE tem como premissa desenvolver a autonomia da pessoa com deficiência para suas escolhas no seu cotidiano que inclui a família e a comunidade em geral, porém percebemos que a pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, ainda é vista como sendo inábil, dessa forma, o trabalho realizado também é ofertado à família para fortalecer o reconhecimento das potencialidades e habilidades da pessoa com deficiência, diminuir a falta de cuidados adequados por parte do cuidador, atitudes discriminatórias e preconceituosas no contexto familiar.

Metodologia de Monitoramento e Avaliação de Resultados

A avaliação será constante, ou seja, os usuários serão avaliados em todas as atividades e situações a que serão submetidos, por tanto, ela será realizada de forma processual e diagnóstica, por meio de:

1. Avaliação Educacional Individual, que contemple informações de natureza física, psíquica, sócio-afetiva e psicomotora, além de enfatizar o aspecto funcional e habilidades dos alunos.

2. Verificação das habilidades constatadas no plano de ensino individualizado, através de instrumental específico.

3. Participação da família no processo educacional.

4. Observações do desempenho nas atividades realizadas, utilizando os seguintes instrumentos de registros: Portfólio e relatório de progresso pedagógico.

A avaliação curricular do ensino Fundamental será realizada bimestralmente pelo professor.

Geral

Atendimento especializado a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência e/ou de desproteção social; sem condições para a sua automanutenção; com histórico de desassistência de serviços essenciais; com precariedade dos cuidados familiares; de alto grau de estresse do cuidador familiar: de desvalorização potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social, confinamento, abandono, maus tratos, dentre outras situações que agravam dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da pessoa cuidada e do cuidador.

Específicos

Identificar e realçar potencialidades das pessoas com deficiências intelectual e múltipla.

- * Desenvolver competências e habilidades laborativas e acadêmicas.
- * Qualificar, considerando as potencialidades dos usuários e suas expectativas.
- * Atender às diferenças individuais, observando as inteligências múltiplas e os estilos de aprendizagem dos usuários.

Público Alvo

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla que necessitam de apoios extensivos e generalizados e suas famílias.

Capacidade Total de Atendimento

41

Vagas ofertadas

41

Resultados Esperados

Contribuir para evitar o isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador familiar e outras situações de risco e violação de direitos, como a discriminação, negligência, maus tratos, abandono, violência física e psicológica, uso indevido da imagem, etc. promovendo a autonomia e fortalecendo o papel protetivo da família.

Técnico Responsável/Nº Registro

Rosa Maria Wincler Pires- Diretora Pedagógica

Quantidade	Cargo	Escolaridade	Tipo Vínculo	Media salário mensal
01 01 01 02 01	Merendeira Inspetora de Alunos Motorista Auxiliar de Limpeza Diretor Pedagógico Assistente Administrativa.	Ensino Fundamental Ensino Médio Ensino fundamental Ensino fundamental Superior Ensino Médio	CLT CLT CLT CLT CLT CLT	R\$ 900,00 R\$ 969,00 R\$ 1.555,52 R\$ 1.245,00 R\$ 2.350,00 R\$ 2.167,19

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Diam's		Famacificação	Especificação Indicador Físico		Dur	ação
Meta	Etapa Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Planejamento e Monitoramento Pedagógico	Reuniões	06	12/01/2019	18/12/2019
1	1.2	Capacitação Equipe Técnica	Capacitação	02	22/01/2019	18/11/2019
1	1.3	Educacional especial	Atendimento	41	01/01/2019	31/12/2019

4. APLICAÇÃO DE RECURSOS: (115.000,00)

	VALOI	RES (R\$)
ITENS DE DESPESA	CORRENTE	TOTAL
Pessoal (Recursos Humanos): despesas: remuneração dos profissionais, benefícios/direitos trabalhistas, desde que expressamente previstos em Acordo Coletivo/ Convenção Coletiva de Trabalho (auxílio-alimentação, auxílio-creche, convênio médico, etc), contribuição social e previdenciária, FGTS, verbas rescisórias, férias e 13º salário.	100.000,00	100.000,00
Despesas Administrativas (Material de limpeza e higiene e material didático escolar, capacitação tecnica e uniformes escolares)	15.000,00	15.000,00
TOTAL	115.000,00	115.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 115.000,00)

CONCEDENTE

	R\$	17.0	KS	R\$	R\$
9.584,00	9.584,00	9.584,00	9.584,00	9.584,00	9.584,00

Meta	7º MÊS	8° MÊS	9º MÊS	10° MÊS	11º MÊS	12° MÊS
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	9.584,00	9.584,00	9.584,00	9.584,00	9.584,00	9.576,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5° MÊS	6° MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento

	Pede deferimento
	Capela do Alto, 25 de Outubro de 2018.
	fose osbriso tograsa da mota
	José Adriano Fogaça da Mota-Presidente
	Ω
-	Responsável Técnico: Rosa Maria Wincler Pires
	Abau
	Responsável Técnico Contábil/Financeiro: Elsa Correa.
1	

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:		
Capela do Alto/ Sp, de	de 20 .	
		Prefeito

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, OBJETIVANDO MUTUA COOPERAÇÃO PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL AOS PORTADOES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

PROCESSO Nº 114/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, com sede na cidade de Capela do Alto/SP, na Praça São Francisco nº 26, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Péricles Gonçalves, portador do documento de identidade RG nº 20.047.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.048-19, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, organização da sociedade civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.115.391/0001-11, com sede na cidade de Capela do Alto/SP na Rua Vicente Antunes Nogueira - nº 60, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Adriano Fogaça da Mota, portador do documento de identidade RG nº 23.279.403-0 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.068/62, doravante designada simplesmente de ENTIDADE, celebram a presente parceria, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015 e Lei Municipal nº 1.966/2018, de 17/12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente termo de colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com a finalidade de custear as despesas com manutenção e execução do PROJETO APAE EDUCADORA E SOCIAL.
- II. Tem como objetivo prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais, assegurando o direito à convivência familiar, comunitária e superação das situações violadoras de direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V. Comunicar a Secretaria de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI. Notificar a Câmara Municipal e a Secretaria de Educação da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- Executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta parceria, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e a Secretaria de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria de Educação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
- X. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo devidamente pagos conforme estabelecido no Art. 2º, § único da Lei Municipal nº 1.966/2018. As despesas decorrente do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Categoria Econômica
020903	12.367.0034.2034.0000	3.3.50.43.00

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015.

Considerando o Plano de Trabalho apresentado, a primeira liberação de recursos abrangerá os valores previstos para o período compreendido entre o início da execução do plano e a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente parceria se inicia a partir da sua assinatura, terminando a vigência em 31/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

ESTADO DE SÃO PAULO PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Comissão do Monitoramento e Avaliação dos Repasses realizados á Organizações da Sociedade Civil conforme portaria nº 211/2017.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desta parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas, e
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da presente parceria caberá a Coordenadora da Secretaria de Educação - Elaine de Lourdes Corrêa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data da assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tatuí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.



ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capela do Alto, 03 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Péricles Gonçalves PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO

José Adriano Fogaça da Mota PRESIDENTE